

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

### **PROCESSO SEI Nº 154.00006841/2026-32**

**OBJETO:** SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO – DESRATIZAÇÃO -  
DESCUPINIZAÇÃO – MUSEU PAULISTA E MUSEU REPUBLICANO  
**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA  
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA - CNPJ: 54.534.289/0001-58,  
REFERENTE AO ITEM 3

Aos Onze do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 09/2026, Sr. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 02.415.173/0001-04, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado da habilitação durante a Sessão Pública do Edital 09/2026 - MP, cujos objeto era Serviço de Desinsetização – Desratização - Descupinização – Museu Paulista e Museu Republicano, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

#### **I. DAS PRELIMINARES**

- 1.1. O recurso foi interposto pela empresa Biosfera Controle e Imunização Ltda - ME, CNPJ: 02.415.173/0001-04, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado da habilitação da Empresa: Quality Dedetizacao Limitada - CNPJ: 54.534.289/0001-58, habilitada para o fornecimento do item 03, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.
  - 1.1.1. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 27 de maio de 2026 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 01 de junho de 2026.
  - 1.1.2. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada bilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

#### **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

- 2.1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo

com item 08 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação N° 90009/2026 MP.

### III. DOS FATOS

3.1. A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada vencedora conforme recurso ora transcrito:

#### Recurso - Item 1



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 02.415.173/0001-04

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrele.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA - SP**

**PREGÃO ELETRONICO 90009/2026 Processo SEI nº 154.00006841/2026-32**

A BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 02.415.173/0001-04, com sede no endereço Rua João Janini Rodrigues, 89 - Jd. Vassouras, Francisco Morato/SP, por seu representante legal e socio infra assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão exarada pelo digno Pregoeiro, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

#### I DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é de contratação e prestação de SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Após a fase de formulação de lances, a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA, CNPJ 54.534.289/0001-58 foi declarada aceita e habilitada.

Entretanto, tal habilitação ocorreu de forma indevida, uma vez que a empresa deixou de apresentar documento considerado fundamental a habilitação, pois é documento obrigatório para empresas de Imunização e controle de pragas tendo que ser apresentado mesmo que não exigido em edital e nenhuma empresa de Imunização e controle de pragas está isenta de licença da Vigilância com número CEVS, O número **CEVS** significa **Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária**. É o código de registro que identifica a licença de funcionamento de um estabelecimento junto ao Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA). O setor de controle de pragas urbanas (CNAE (8122-2\00)) possui **Grau de Risco 3** (em uma escala de 1 a 4) para fins de dimensionamento de segurança ocupacional (SESMT). A atividade exige alto rigor sanitário, fiscalizada pela Anvisa RDC 622/2022 e controle ambiental.

**Níveis de risco associados ao segmento:**

- **Risco Ocupacional (Grau 3):** Os técnicos ficam expostos a riscos químicos (contato com praguicidas e saneantes) e biológicos (vetores de doenças). Exige uso constante de EPIs e acompanhamento médico rigoroso.



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 02.415.173/0001-04

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrole.com.br

- **Risco à Saúde Pública:** Classificado como de **Médio a Alto Risco** em normas de licenciamento. A manipulação ou aplicação inadequada de produtos pode contaminar o ambiente, alimentos e causar intoxicações em terceiros.
- **Risco Legal/Ambiental:** Produtos vencidos, sem registro na Anvisa, ou o descarte incorreto de embalagens trazem **Alto Risco**, podendo gerar crimes ambientais e interdição do negócio.

## 1- NÃO APRESENTOU LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### CAPÍTULO II

### REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### Requisitos Gerais

Conforme preconiza o artigo 4º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): A empresa contratada deve estar licenciada a autoridade ambiental competente, bem como atender todos os requisitos da citada resolução.

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, "Alvará sanitário válido".

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 6º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Ressaltando que a empresa citada **QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA, não apresentou licença sanitária.**

Ocorre que a empresa tem disputado licitações e até ganhado algumas delas, porem de forma irregular pois não possui documento exigido por lei para empresas controladoras de pragas emitido pela Vigilância Sanitária.

Outro ponto é que conforme RDC 622 da ANVISA, estabelece normas para empresas de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo requisitos para as instalações. A Seção 3, especificamente, trata das instalações, destacando que elas devem ser de uso exclusivo e não podem estar localizadas em prédios ou edificações de uso coletivo. **E a empresa QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA nos documentos anexados consta como endereço residencial e comercial no mesmo local conforme segue.**



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 02.415.173/0001-04

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrole.com.br



CNPJ 15.443.027/0001-26 - Cadastro CRC - SP nº 2SP029710/O-4

**"QUALITY DEDETIZACAO LTDA - ME"**

CNPJ/MF: 54.534.289/0001-58 - NIRE: 35.2.6355410-3

Pelo presente Instrumento Particular, a abaixo assinada,

- 1) Sra. **HELLEN LEVINO DE MARIA**, Brasileira, Maior, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: **45.983.120-3-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob nº **459.411.298-66**, residente e domiciliada na Rua: Estela, 10 - Jardim Vera Tereza - 07717-475 - Caieiras/SP,

Única sócia da Sociedade Empresaria, do tipo Limitada, que gira sob Nome Empresarial "**QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA LTDA - ME**" com sede na Rua: Estela, 10 - Jardim Vera Tereza - 07717-475 - Caieiras/SP, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº **35.2.6355410-3** em sessão de **01.04.2024**, resolve, **Alterar o Contrato Social**, introduzindo as seguintes cláusulas e disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA apresentou uma licença de funcionamento municipal onde consta que a empresa No campo [ESTABELECIDO] consta como [NÃO] está estabelecida e que a área ocupada é [ZERO], em relação de que os serviços não são prestados no local ok, porque o serviço é prestado no cliente, mas o estabelecimento deve seguir as normas da RDC 622.



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 02.415.173/0001-04

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrole.com.br

		<b>Prefeitura do Município de Caieiras</b> Secretaria de Administração			
<b>Empresa Fácil</b>					
<b>ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</b> <b>6a499bbc3a3d8f28b0eb00f603b14970</b>					
Contribuinte					
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA					
Nome fantasia					
QUALITY DEDETIZACAO					
Inscrição municipal	CNPJ	Data de abertura	Estabelecido	área ocupada	
21326	54.534.289/0001-58	01/04/2024	NAO	0,00 m2	
Endereço					
RUA ESTELA (JD V TEREZA), 10, VERA TEREZA, 07717-475, CAIEIRAS - SP					
Atividade principal					
IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - (NAO EXERCIDA NO LOCAL), IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (NAO EXERCIDA NO LOCAL)					
Atividade(s) secundária(s)					
04612 - SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS E JARDINAGEM. (NAO EXERCIDA NO LOCAL), ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. (NAO EXERCIDA NO LOCAL), SERVICIO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS (NAO EXERCIDA NO LOCAL), ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (NAO EXERCIDA NO LOCAL)					
O presente Alvará de Licença de Funcionamento é válido até 27/03/2027.					
EM CASO DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA E DO PRÉDIO, É OBRIGATÓRIO					

### Seção III

#### Instalações

**Art. 8º** As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 9º** As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

**Art. 10.** A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 02.415.173/0001-04

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrele.com.br

**Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.**

Para que não reste dúvidas, foi feita consulta pública no site da SIVISA – Sistema de informações em Vigilância Sanitária.

Desta feita, é claro como a luz do dia que a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA não pode ser vencedora do Pregão Eletrônico 90009/2026, por não ter licença para atividade de Imunização e controle de pragas urbanas.

Aliás, Nobre Pregoeiro, conforme dito anteriormente a empresa tem ganhado licitações mesmo sem apresentar documentos exigidos por lei e compatíveis com a função, a participação e contratação de empresas sem o Alvará da Vigilância em licitações onde a empresa é obrigada a ter mesmo que o edital não exija configura ilegalidade e vício insanável e viola os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

É evidente que a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA tinha plena ciência de sua inaptidão para prestar serviços de imunização e controle de pragas urbanas; ainda assim, optou por habilitar-se no certame e apresentar proposta de preços. Resta evidente que tal conduta afrontou diretamente os preceitos basilares da Administração Pública, com especial violação aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, do interesse público, da segurança jurídica, da competitividade, da celeridade e da economicidade.



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
CNPJ: 02.415.173/0001-04

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrole.com.br

Senhor Pregoeiro, tal atitude não pode ser tolerada de forma alguma, merecendo que seja tomada providencias em relação a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA, inclusive para servir de caráter pedagógico e educativo.

Desta maneira, admitir a manutenção da empresa – QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA - como vencedora, é ferir princípios basilares do processo licitatório, sobretudo o princípio da isonomia devido a todas as empresas de Imunização e controle de pragas que devem estar devidamente regulares junto a todos os órgãos (Prefeitura, Anvisa, Ibama, licença ou dispensa Cetesb) pertinentes e seguindo as normas da RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e portaria CVS 9/2000.

## II – CONCLUSÃO E PEDIDO

Antes de tudo, é importante registrar que a presente manifestação não tem por objetivo causar qualquer prejuízo às empresas concorrentes, muito menos para nos beneficiar, mas regras são regras e precisam ser seguidas, mesmo porque a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA sendo inabilitada não seremos nós (BIOSFERA CONTROLE) a próxima empresa a ser chamada, tampouco desmerecer o trabalho dos profissionais que atuam no setor. Pelo contrário, manifestamos profundo respeito a todas as empresas brasileiras, especialmente àquelas que atuam no ramo de controle de pragas, atividade de extrema relevância para a saúde pública e a segurança sanitária da população. Cada empresa que desempenha suas funções com responsabilidade e compromisso contribui diretamente para o bem-estar coletivo e merece pleno reconhecimento por sua atuação. Estendemos igualmente nosso respeito a todos os envolvidos nesta licitação, em especial aos servidores públicos que, com dedicação, responsabilidade e competência, conduzem os certames licitatórios. Não obstante essa compreensão, é imprescindível ressaltar que a condução da licitação deve observar, de forma rigorosa, os ditames legais, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O agente público, notadamente o pregoeiro, possui o dever funcional de assegurar a correta aplicação da Lei no 14.133/2021.

Isto posto, a recorrente requer a Vossa Excelência:

- a) seja recebido e processado o presente recurso, vez que ele é cabível e tempestivo;
- b) No mérito, seja DADO PROVIMENTO ao recurso, a fim de anular a decisão que declarou a recorrida – QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA – como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90009/2026;
- c) Com o esperado PROVIMENTO deste recurso, seja então dado prosseguimento ao certame, em conformidade a legislação vigente;
- d) Seja tomada providencias referente a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA, visto que ela violou os princípios que norteiam as licitações e contratos públicos tentando ganhar uma licitação sem estar apta e sem a licença em conforme;



**BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA - ME**  
**CNPJ: 02.415.173/0001-04**

RUA JOÃO JANINI RODRIGUES, 89 - JARDIM VASSOURAS  
FRANCISCO MORATO - SP  
CEP: 07952-220  
FONE: (11) 94023-6570 (11) 99374-8843  
e-mail: contato@biosferacontrele.com.br

- e) Seja entregue a recorrente cópia integral do presente processo, para instrução de medidas futuras, seja perante os competentes órgãos, seja no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo no âmbito judicial.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Francisco Morato, 01 de junho de 2026.

BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZACAO  
LTDA:02415173000104

Assinado de forma digital por  
BIOSFERA CONTROLE E  
IMUNIZACAO  
LTDA:02415173000104  
Dados: 2026.06.01 21:54:49 -03'00'

Resp. legal e resp. técnico  
Claudeci J. M. Neves  
RG 17.482.328-9  
CRQ 044110359

#### **IV. DAS RAZÕES DE RECURSO**

4.1. Conforme determina o subitem 8.2 do Edital de Licitação Nº 09/2026, foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

#### **V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

5.1. Conforme determina o subitem 8.7 do Edital de Licitação Nº 09/2026, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 3 é a empresa: Quality Dedetizacao Limitada - CNPJ: 54.534.289/0001-58, que registrou em sua defesa no dia 08/06/2026 via Sistema Compragov.

#### **VI. DOS FATOS**

6.1. A empresa recorrida defende sua habilitação conforme Contrarrazão descrita abaixo:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026  
PROCESSO SEI Nº 154.0006841/2026-32

QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.534.289/0001-58, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta, em síntese, que a recorrida não poderia ter sido habilitada por supostamente não possuir registro/licença sanitária específica, notadamente CEVS, e por funcionar em endereço residencial, o que, segundo alega, seria incompatível com a atividade de controle de pragas.

Todavia, como se demonstrará, o recurso não merece prosperar, pois se apoia em interpretação ampliativa e indevida do edital, além de desconsiderar documento oficial de licenciamento integrado válido e suficiente para comprovar a regularidade da recorrida para o exercício de suas atividades.

II – PRELIMINARMENTE – DA AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA E DO CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO DO RECURSO

**Rua estela,10- Vera Tereza- Caieiras-SP-07717475 Cel: 11 97376-5120 CNPJ:  
54.534.289/0001-58**



Chama atenção que a própria recorrente reconhece, em sua peça recursal, que eventual inabilitação da recorrida não lhe traria a adjudicação do objeto, por não ser a próxima classificada no certame.

Tal circunstância revela manifesta fragilidade do interesse recursal da insurgente, evidenciando que o recurso não busca tutela concreta de posição jurídica própria, mas sim criar embaraço ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, em nítido caráter protelatório.

Sem prejuízo da análise de mérito, esse dado deve ser considerado por esta Administração ao apreciar a real finalidade da irresignação apresentada.

### III – DO MÉRITO

#### III.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL

O ponto central do recurso consiste na tentativa de transformar em requisito de habilitação documento que não foi expressamente exigido no instrumento convocatório.

A recorrente afirma que determinada licença/registro sanitário seria exigível “mesmo que não previsto em edital”. Ocorre que tal pretensão viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica.

Em procedimento licitatório, a Administração e os licitantes vinculam-se às regras do edital, não sendo admissível inovar, após a abertura da disputa, mediante a criação de exigências não previstas de modo claro, objetivo e prévio.

**Rua Estela, 10 - Vera Tereza - Caieiras - SP - 07717-475 Cel: 11 97376-5120 CNPJ:  
54.534.289/0001-58**



Se o edital não estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação de CEVS específico como condição de habilitação, não pode a recorrente pretender a inabilitação da recorrida com fundamento em requisito criado posteriormente por interpretação unilateral.

Aceitar tal tese significaria admitir a alteração das regras do certame durante seu curso, em prejuízo à previsibilidade, à competitividade e à legalidade do procedimento.

### III.2 – DA REGULARIDADE DA RECORRIDA E DA SUFICIÊNCIA DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO

A recorrida apresentou Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo sistema Via Rápida Empresa do Estado de São Paulo, documento oficial e válido, com vigência até 16/06/2026, apto a demonstrar sua regularidade cadastral e operacional para o exercício da atividade.

Referido certificado contempla expressamente, entre as atividades autorizadas, a de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS – CNAE 8122-2/00, exatamente compatível com o objeto licitado, além de atividades correlatas.

Consta, ainda, no mesmo documento, a integração de manifestações/licenciamentos perante os órgãos competentes, inclusive Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CETESB e Secretaria de Agricultura, o que reforça a presunção de legitimidade e regularidade do ato administrativo.

Portanto, não procede a alegação de que a recorrida seria empresa desprovida de licenciamento ou impedida de exercer a atividade objeto do pregão. Ao contrário, há documento oficial idôneo comprovando autorização válida para o desenvolvimento de suas atividades.

### III.3 – DO ENDEREÇO RESIDENCIAL/ADMINISTRATIVO E DA ATIVIDADE EXERCIDA FORA DO ESTABELECIMENTO

**Rua estela,10- Vera Tereza- Caieiras-SP-07717475 Cel: 11 97376-5120 CNPJ:  
54.534.289/0001-58**



Também não merece acolhimento a alegação recursal de que o endereço da recorrida, por possuir natureza residencial, inviabilizaria o exercício de suas atividades.

O próprio Certificado de Licenciamento Integrado esclarece, de forma expressa, que a atuação da recorrida ocorre na modalidade “ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO”, sendo o endereço cadastrado utilizado para fins administrativos e de correspondência.

Ou seja, não se trata de local destinado à execução dos serviços de controle de pragas, tampouco de atendimento ao público, manipulação operacional ou armazenamento indevido no imóvel residencial. Os serviços são executados externamente, nos locais contratados, como é inerente à própria natureza da atividade.

Assim, a recorrente constrói argumento artificial ao pretender desqualificar a recorrida pelo simples fato de seu endereço administrativo ser residencial, ignorando que o licenciamento oficial já contempla exatamente essa forma de atuação e fixa as restrições pertinentes.

Não há irregularidade em possuir endereço administrativo/residencial quando a atividade econômica é prestada externamente, sobretudo quando tal condição está expressamente registrada e autorizada no documento oficial de licenciamento.

#### III.4 – DA AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE IRREGULARIDADE SANITÁRIA OU OPERACIONAL

O recurso se apoia em conjecturas e interpretações ampliativas, mas não demonstra, de forma objetiva e inequívoca, qualquer ilegalidade concreta na documentação apresentada pela recorrida no âmbito do certame.

Não basta à recorrente discordar da habilitação; seria necessário comprovar, de maneira robusta, a existência de descumprimento efetivo das exigências editalícias ou de impedimento legal inequívoco, o que não ocorreu.

**Rua Estela, 10 - Vera Tereza - Caieiras - SP - 07717-475 Cel: 11 97376-5120 CNPJ:  
54.534.289/0001-58**



Ao contrário, a documentação da recorrida comprova compatibilidade entre sua atividade econômica, seu licenciamento e o objeto licitado, inexistindo fundamento jurídico idôneo para sua inabilitação.

### III.5 – DA PRESERVAÇÃO DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A desclassificação da recorrida com base em exigência não prevista no edital, ou em interpretação dissociada do documento oficial de licenciamento apresentado, representaria violação aos princípios que regem as contratações públicas.

A Administração deve prestigiar a legalidade do certame, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, repelindo insurgências baseadas em formalismos excessivos ou em construções argumentativas sem respaldo objetivo nas regras editalícias.

O recurso da Biosfera, portanto, não tutela a lisura do procedimento, mas busca embaraçar seu curso regular, sem demonstrar vício real apto a macular a habilitação da recorrida.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrida:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;
- b) o NÃO PROVIMENTO integral do recurso administrativo interposto por BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA.;

**Rua Estela, 10- Vera Tereza- Caieiras-SP-07717475 Cel: 11 97376-5120 CNPJ:  
54.534.289/0001-58**



c) a manutenção da decisão que declarou a QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 90009/2026;

d) caso Vossa Senhoria entenda pertinente, que seja consignado nos autos o caráter manifestamente obstativo/protelatório da insurgência, diante da ausência de utilidade prática concreta para a recorrente e da tentativa de inovação indevida das exigências editalícias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caieiras, 08 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA  
Data: 08/06/2026 19:23:27-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RG N° 42.634.821-7**  
**PROCURADOR**

**Rua estela,10- Vera Tereza- Caieiras-SP-07717475 Cel: 11 97376-5120 CNPJ:  
54.534.289/0001-58**



**Via Rápida Empresa - VRE**  
**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo




Prefeitura do Município de Caieiras

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:</b>	
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>
SPP2430783424	4356160
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	
16/06/2025	
<b>DATA DE VALIDADE</b>	
16/06/2026	



<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA	54.534.289/0001-58
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Sociedade Empresária Limitada	
<b>A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?</b>	
Não	
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>	
Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA ESTELA, 10	
VERA TEREZA, Caieiras - SP CEP: 07717475	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)</b>
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>
8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
0161001 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	
<b>VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 22/07/2024
<b>TIPO DO IMÓVEL:</b> Número IPTU: 242446423018200000	
<b>RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:</b>	
<b>CNAE:</b> 8122-2/00-Imunização e controle de pragas urbanas	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Não	
» A PREFEITURA PODERA A QUALQUER MOMENTO NOTIFICAR O INTERESSADO A COMPROVAR AS CONDIÇÕES SUPRAMENCIONADAS NAS RESTRICÕES DE OPERAÇÃO, DE FORMA QUE SE NÃO ATENDIDA A NOTIFICAÇÃO, PODERA INICIAR PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM EVENTUAL IMPOSIÇÃO DE MULTA, INTERDIÇÃO DO IMÓVEL OU CASSAÇÃO DO LICENCIAMENTO.	
» O ENDEREÇO INFORMADO DEVE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE(S) AUXILIAR(ES), SE SELECIONADA(S), OU COMO PONTO DE RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS, NÃO SENDO PERMITIDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO LOCAL.	
» Atividade não exercida no local, não sendo alvo de análise de viabilidade.	
<b>CNAE:</b> 8129-0/00-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Não	
» A PREFEITURA PODERA A QUALQUER MOMENTO NOTIFICAR O INTERESSADO A COMPROVAR AS CONDIÇÕES SUPRAMENCIONADAS NAS RESTRICÕES DE OPERAÇÃO, DE FORMA QUE SE NÃO ATENDIDA A NOTIFICAÇÃO, PODERA INICIAR PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM EVENTUAL IMPOSIÇÃO DE MULTA, INTERDIÇÃO DO IMÓVEL OU CASSAÇÃO DO LICENCIAMENTO.	
» O ENDEREÇO INFORMADO DEVE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE(S) AUXILIAR(ES), SE SELECIONADA(S), OU COMO PONTO DE RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS, NÃO SENDO PERMITIDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO LOCAL.	
» Atividade não exercida no local, não sendo alvo de análise de viabilidade.	
<b>CNAE:</b> 0161-0/01-Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	
<b>Atividade Estabelecimento:</b> Não	
» A PREFEITURA PODERA A QUALQUER MOMENTO NOTIFICAR O INTERESSADO A COMPROVAR AS CONDIÇÕES	



Prefeitura de Caieiras		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
16/06/2025		8122-2/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
16/06/2025		8129-0/00
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
16/06/2025		0161-0/01
PREFEITURA		
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
16/06/2025	SPP2430783424	16/06/2026

## **VII. DA ANÁLISE**

- 7.1. Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6, 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

### **7.2. Da Recorrente**

- 7.2.1. Habilitação – item 03 - indica que a Empresa Quality Dedetização Limitada - CNPJ: 54.534.289/0001-58, não poderia ser habilitada baseado no artigo 4º da RDC nº 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) uma vez que não apresentou Licença da Vigilância Sanitária, as instalações são inapropriadas já que são utilizados o mesmo endereço para o operacional e o residencial e em pesquisa no site da SIVISA (Sistema de informações em Vigilância Sanitária) não foi encontrado qualquer cadastro em nome da Recorrida.

### **7.3. Da Recorrida**

- 7.3.1. Habilitação – item 03 - indica que a Quality Dedetização Limitada - CNPJ: 54.534.289/0001-58, apresentou Cadastro de Licenciamento Integrado emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo através do Sistema Via Rápida Empresa – VRE, que a atividade é realizada fora do estabelecimento e que tal documento não estava previsto em Edital.

## **VIII. Considerações**

- 8.1. Isto posto, as alegações quanto à habilitação do item 03 - Quality Dedetização Limitada - CNPJ: 54.534.289/0001-58 - A Licitante apresentou Cadastro de Licenciamento Integrado emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e justificou a questão do uso operacional e residencial alegando que a atividade é realizada fora do estabelecimento.

## **IX. DA DECISÃO**

- 9.1. A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o Pregoeiro **NÃO RECONHECE** o recurso formulado pela empresa **BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA**

- ME, CNPJ: 02.415.173/0001-04, e decide **NEGAR PROVIMENTO** ao que se contrapõe a habilitação do item 03, uma vez que a Empresa Quality Dedetização Limitada - CNPJ: 54.534.289/0001-58 – apresentou documentos comprobatórios, ou seja, Cadastro de Licenciamento Integrado emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo através do Sistema Via Rápida Empresa – VRE, documento esse que não havia sido pedido nas exigências de habilitação do Edital de Licitação 09/2026 e justificou a questão do uso operacional e residencial alegando que a atividade é realizada fora do estabelecimento.

Tal decisão está embasada em conformidade com o documento da Equipe de Apoio descrita abaixo.

São Paulo, 11 de junho de 2026

Paulo Roberto dos Santos  
Pregoeiro/Agente de Contratação

## ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa BIOSFERA CONTROLE E IMUNIZAÇÃO LTDA. contra a habilitação da empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA no Pregão Eletrônico nº 90009/2026.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa QUALITY não possuiria a documentação necessária para execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, questionando principalmente sua regularidade para o exercício da atividade e o endereço informado pela empresa.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões e da documentação constante nos autos, verificou-se que a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA foi habilitada por atender às exigências previstas no edital, não tendo sido identificada, durante a fase de habilitação, ocorrência que impedisse sua participação no certame.

Em relação aos questionamentos apresentados pela recorrente quanto ao licenciamento da empresa e ao endereço informado, a recorrida apresentou documentação complementar em sede de contrarrazões, incluindo Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo Sistema Via Rápida Empresa – VRE, bem como documentos relativos à sua constituição e funcionamento.


Os documentos apresentados informam que as atividades são desenvolvidas fora do estabelecimento, sendo o endereço utilizado para fins administrativos e de correspondência. Após análise dos documentos juntados aos autos, não foram identificados elementos que permitam concluir pela irregularidade da empresa ou pela invalidade dos documentos emitidos pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que o Certificado de Licenciamento Integrado foi apresentado pela recorrida em resposta aos questionamentos formulados pela recorrente, demonstrando a existência de licenciamento para a atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

Após análise das alegações apresentadas pela recorrente e dos documentos constantes do processo, não foram identificados fatos novos ou documentos que justifiquem a revisão da decisão que habilitou a empresa QUALITY DEDETIZAÇÃO LIMITADA.

Dessa forma, entende-se que não há fundamento para alteração da decisão anteriormente proferida.

São Paulo, 10 de junho de 2026.



Luciano A. Beraldo  
Assistente de Direção IV  
Equipe de Apoio

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2029**

**PROCESSO SEI Nº 154.00006841/2026-32**

**OBJETO: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO – DESRATIZAÇÃO -  
DESCUPINIZAÇÃO – MUSEU PAULISTA E MUSEU REPUBLICANO**

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – Biosfera Controle E Imunização LTDA - ME, CNPJ: 02.415.173/0001-04.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

**Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins**

**Diretor**

**Museu Paulista da Universidade de São Paulo**



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código F8IP-5ESJ-CUI6-Z94U no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/F8IP-5ESJ-CUI6-Z94U>

### **Paulo César Garcez Marins**

**Nº USP:** 1368830

**Data:** 16/06/2026 09:04

**Perfil assinante::** Autoridade Competente

### **Paulo Roberto dos Santos**

**Nº USP:** 3646250

**Data:** 16/06/2026 08:52

**Perfil assinante::** Pregoeiro